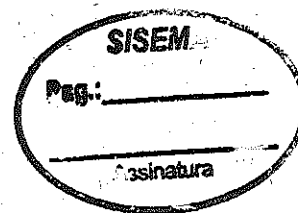




ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0687070/2019



A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que o empreendimento PEDREIRA UM VALE MIX LTDA (CNPJ nº. 41.716.499.0009-72) formalizou perante Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº 04047/2008/006/2015, na data de 15/09/2015, solicitando LICENÇA PRÉVIA + LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de pilhas de rejeito/estéril, descrita no Código A-05-04-5 da DN COPAM nº 74/2004, em empreendimento localizado na Fazenda Quebra Ossos, MG 129, KM 84, Zona Rural do Município de Catas Altas/MG, CEP nº. 35965-000, DNPM/Ano nº. 00098/1959.

Considerando que na mesma oportunidade, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 06480/2015, vinculado, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

Considerando que conforme Ofício MA-PUV nº. 010/2017, protocolo siam nº. 0456178/17, de 02/05/2017, o empreendedor solicitou a reorientação do processo para LP+LI+LO, possibilidade justificada pela alteração legislativa, à época, do art. 10 do Decreto 44.844/2008.

Considerando que conforme Papeleta de Despacho nº. 062/2017 (protocolo siam nº. 1049373/2017) o PA nº. 4047/2008/006/2015, foi reorientado para a modalidade de Licenciamento Concomitante (LP+LI+LO).

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considerando que empreendedor não requereu tempestivamente a permanência da análise dos autos segundo normas da DN COPAM 74/04, razão pela qual foi oficiado, conforme OF/SUPRAM-LM-SUP nº. 206/2018, para realizar nova caracterização do empreendimento, com o consequente reenquadramento do processo.

Considerando que, conforme documentação de fls. 657/667, consubstanciada no preenchimento do novo FCEI eletrônico, o processo foi reenquadrado para a modalidade LAC 1, classe 2, fato locacional resultante 2. A reorientação foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais na data de 23/11/2018, caderno 1, p. 7, caderno do executivo.

Considerando que o empreendedor solicitou, por meio do requerimento firmado por seu sócio/administrador (atos constitutivos da empresa às fls. 11/20), o Sr. Célio Edson Alves de Azevedo, o arquivamento do Processo Administrativo de LP+LI+LO, P.A. nº 4047/2008/006/2015, por meio do requerimento formal (Documento SIAM nº 683578/2019 de 29/10/2019).

Considerando que o empreendedor justificou o seu pedido informando que a pilha de rejeito/estéril objeto do licenciamento, será amembrada ao processo nº. 4047/2008/008/2018, com retificação do FCEI, por tratar-se de mesmo empreendimento, visando uma alternativa locacional para a Pilha em área de menor relevância ecológica.

Considerando a motivação trazida na Papeleta de Despacho nº 194/2019, Doc. SIAM N° 0686796/2019, datada de 30/10/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.



Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.184, de 31/01/2002.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo de LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE À LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO n.º 04047/2008/2006/2015, formalizado pelo empreendedor/empreendimento PEDREIRA UM VALE MIX LTDA (CNPJ n.º 41.716.499/0009-72), para a execução da atividade Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro, descrita no Código A-05-04-7, DN COPAM n.º 217/17, em empreendimento localizado na Fazenda Quebra Ossos, MG 129, KM 84, Zona Rural do Município de Catas Altas/MG, CEP n.º 35965-000, a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental).

DETERMINO também, por arrastamento, o arquivamento do Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental n.º 06480/2015, vinculado ao Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação e Operação (LP+LI+LO) n.º 04047/2008/2006/2015 (com sugestão de arquivamento no item suprajacente), tal qual formalizado pelo empreendedor/empreendimento PEDREIRA UM VALE MIX LTDA (CNPJ n.º 41.716.499/0009-72) Fazenda Quebra Ossos, MG 129, KM 84, Zona Rural do Município de Catas Altas/MG, CEP n.º 35965-000, **por força do disposto no Art. 16, § 3º, da DN COPAM n.º 217/2017.**

Notifique-se o empreendedor para pagamento dos custos remanescentes, no valor de **R\$ 1.046,55 (Um mil, quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha de custos (Documento SIAM n.º 068523412019), no prazo estabelecido no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) a ser expedido, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para fins de inscrição do débito em dívida ativa do Estado, sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública, se for o caso.

Sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, bem como a Diretoria Operacional desta Supram/LM e à Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 30 de outubro de 2019.

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4